

**Título:** QUEM DE FATO DETÉM O DIREITO

**Autores:** GENTIL, T. M.; REIS, J. E. D. A.; [WAGNER.BOECHAT@UNINCOR.EDU.BR](mailto:WAGNER.BOECHAT@UNINCOR.EDU.BR),

**Resumo:**

Prevalência de direitos -Quem de fato os detêm. A Constituição Federal de 1988 trouxe grande benefício às crianças e adolescentes ao dispor seu direito de ter convívio familiar e a proteção integral. Essa convivência sendo natural ou alternativa trará um referencial a esta criança ou adolescente reforçando a sua autoestima e ajudando a construir o caráter e impressões pessoais desse indivíduo em formação. O texto do artigo 1.611 do Código Civil é aparentemente nocivo ao vincular a permissão de um filho em conviver debaixo do mesmo teto de seu pai/mãe à aceitação de vontade do atual cônjuge (padrasto ou madrasta). Seguindo o supracitado artigo é possível que um filho fique abandonado caso o atual cônjuge (padrasto/madrasta) não concorde com sua permanência no lar conjugal, situação totalmente desumana que visa apenas o interesse de um cônjuge, desprezando totalmente às necessidades da criança ou adolescente. O presente trabalho visa abordar os vários pontos de direito, fato, visões psicológicas entre outras, tratando de trazer para a sociedade o quão difícil se torna para o julgador solucionar de maneira imparcial e justa uma situação semelhante, além de ainda trazer à tona os inúmeros conflitos familiares a fim de realizar junto à comunidade uma reflexão sobre o tema. A pesquisa se justifica ainda por fomentar uma discussão teórica sobre o assunto, uma vez que não há instituto jurídico positivado claramente que solucione o aparente conflito de normas entre o Código Civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Palavras-chave:** Direito civil, direito de família, constituição federal.